



**NOTA TÉCNICA Nº 004 DIVE/SUV/SES**  
**(Atualizada em 27/07/2017)**

**Assunto:** Atualização das orientações em relação à distribuição e fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar

Considerando a Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascidos Vivos e regula sua expedição, a qual determina:

*Art. 3º A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento.*

*§ 1º A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho Profissional.*

Considerando as publicações do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e Conselho Regional de Enfermagem SC – COREN SC:

- Resolução nº439/2012 que determina como obrigatório o registro de especialista em Enfermagem Obstétrica, ao atuar no domicílio na realização de parto normal sem distócia;
- Resolução nº 0516/2016 que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- Parecer Técnico COREN/SC Nº 007/CT/2016 que dispõe sobre a atuação do Enfermeiro Obstétrico que assiste ao parto domiciliar e critérios para cadastramento para fins de emissão e preenchimento de Declaração de Nascidos Vivos.
- Parecer Técnico COREN/SC Nº 023/CT/2016 que estabelece normas para o acompanhamento de parto domiciliar planejado.

Considerando a Portaria nº116 de 11 de fevereiro de 2009 que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos, Artigo 13º § 8º:

*“As Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização de formulários de DNV para às seguintes unidades notificadoras e notificadores, que passarão a ser responsáveis solidárias pela série numérica recebida:*

*I - Estabelecimentos e Serviços de Saúde, onde possam ocorrer partos, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;*

*II - Médicos e enfermeiros, parteiras tradicionais reconhecidas e vinculadas a unidades de saúde, que atuem em partos domiciliares, cadastrados pelas Secretarias Municipais de Saúde; e*

*III - Cartórios de Registro Civil. ”*

Fica estabelecido que de acordo com a legislação vigente as Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização da Declaração de Nascidos Vivos, com o preenchimento do formulário pelos profissionais de saúde por local de ocorrência do parto domiciliar;

A responsabilidade técnica no preenchimento da DNV é do profissional que prestou assistência ao parto ou ao recém-nascido;

O profissional deverá preencher cadastro no município de ocorrência do parto, no setor de Vigilância Epidemiológica, para recebimento da DNV, podendo ser retirada a partir do início do acompanhamento, até 20 dias da data provável do parto.

Para a realização do cadastro o profissional deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Carteira de Registro no Conselho Profissional. Enfermeiros deverão apresentar Carteira Profissional com anotação da especialidade em Enfermagem Obstétrica;
- Negativa de débitos e processos éticos junto ao seu Conselho Profissional;
- Comprovante de residência;
- Telefone e E-mail para contato.

A cada novo acompanhamento o profissional responsável deverá informar ao município de residência os dados da gestante: nome, endereço, contato e dados da gestação. Esta informação deverá ser fornecida no início do acompanhamento da gestante pelo profissional que realizará o parto domiciliar.

Para os partos domiciliares com assistência, a DNV preenchida pelo profissional de saúde responsável pela assistência, deverá ter a seguinte destinação:

I – 1ª Via (via branca): Secretaria Municipal de Saúde de ocorrência do parto;

II – 2ª Via (via amarela): pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório de Registro Civil, o qual reterá o documento;

III – 3ª via (via rosa): pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta em Unidade de Saúde

A via branca deverá ser devolvida para a Secretária Municipal de Saúde de ocorrência do parto para processamento da DNV no máximo em até 3 (três) dias, com dados qualificados que facilitem a busca ativa e vigilância à saúde do recém-nascido e da puérpera.

Nas situações de abortamento a DNV deverá ser devolvida no máximo em até 3 (três) dias.

Caberá as Secretarias Municipais de Saúde manter o cadastro atualizado dos profissionais que realizam parto em sua área adstrita.

Caberá ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) o envio para a Secretaria de Estado da Saúde – Diretoria de Vigilância Epidemiológica a relação dos enfermeiros obstetras e local de atuação a cada 6 (seis) meses.

Florianópolis, 27 de julho de 2017

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica  
DIVE/SUV/SES/SC**